

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2023 – Nº 2052

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta – PMVA/ES CONVOCA todas as empresas do ramo e interessadas em prestação de serviços publicação em jornal diário de grande circulação, de forma impressa e/ou por meio eletrônico, no estado do Espírito Santo, para publicação de atos oficiais, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, as mesmas deverão solicitar as especificações dos itens e logo após encaminhar as propostas para o endereço eletrônico: admpmvaes@hotmail.com, ou para mais informações (28) 99924-8292, até a data de 10 de fevereiro de 2023.

Vargem Alta,

30 de janeiro de 2023

Berg da Silva

Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta – PMVA/ES CONVOCA todas as empresas do ramo e interessadas em prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de auxílio alimentação na forma de cartão magnético, para serem utilizados pelos servidores da Prefeitura de Vargem Alta, para uso do benefício, junto à rede de estabelecimentos cadastrados, as mesmas deverão solicitar as especificações dos itens e logo após encaminhar as propostas para o endereço eletrônico: admpmvaes@hotmail.com, ou para mais informações (28) 99924-8292, até a data de 10 de fevereiro de 2023.

Vargem Alta,

30 de janeiro de 2023

Berg da Silva

Secretário Municipal de Administração

TERMO ADITIVO CONTRATO 000066/2022

ID CIDADES: 2022.071E0700001.01.0009

004 TERMO ADITIVO ao Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e a empresa CANDIDO SOARES CONSTRUTORA EIRELI na declarada forma abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Zildio Moschen, nº 22, Centro, Vargem Alta/ES, CEP: 29.295-000, representado pelo prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES.

CONTRATADA: Pessoa jurídica de direito privado, a empresa **CANDIDO SOARES CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.754.593/0001-75, com sede à Rua Abel Castanho, 51 - Jardim Maily - Piuma - ES - CEP: 29.285-000, por seu representante legal, Sr. ATILA CANDIDO SOARES, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 305.306.011-68 e Cédula de Identidade nº 629937, residente e Domiciliado na Avenida Prefeito Jose de Vargas Scherrer, 1202, casa, Jardim Maily, Piuma/ES, CEP: 29.285-000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de aditivo, tendo em vista o contido nos autos do Contrato Original nº 000066/2022 - assinado em 21 de maio de 2022, Carta Convite nº 000001/2022 nos termos e condições que se seguem

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TERMO ADITIVO DE VALOR solicitado pela contratada com protocolo de nº 002357/2022, tem como objeto solicitação aditivo de valor referente ao contrato nº 0066/2022, com objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

2.1 Considerando, que a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, é favorável com o aditivo de valor;

2.2 Considerando, que o chefe do Executivo Prefeito Municipal é favorável;

2.3 Considerando, parecer favorável da Procuradoria Geral do Município;

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTO

3.1 Em atendimento a solicitação da Empresa e do setor de engenharia, fica aditivado o Contrato Original, em sua Cláusula Terceira, referente

ao valor, que fica acrescido em R\$ **19.450,58** **dezenove mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos**), sendo um percentual de 48,85% portanto, dentro do limite de 50 % (vinte e cinco por cento) permitido por lei, de acordo com itens que segue:

Itens	Código	Especificação	Und	Quantidade	Preço Total
2.2	10221 DER	Retirada de bandeira de porta	UND	5,00	134,30
6.1	030212 DER COMPOSIÇÃO	PORTA MADEIRA DE LEI LISA MEDIA SARRAFEADA ESP 30 MM 0.8X2.1M P/ PINTURA (LABOR)	UND	(3,00)	- 499,08

9.1	180110 DER	Arandela com lâmpada incandescente de 100W	UND	2,00	211,00
13.1	010401 DER	Corte de capoeira fina, a foice (manual)	M2	25,10	233,89
14.1	071104 DER-ES	Portão de ferro de abrir em barra chata, inclusive chumbamento	m2	6,73	R\$ 5.084,98
14.2	062505 DER-ES	Porta em madeira de lei tipo angelim pedra ou equiv., esp. 35 mm, maciça c/ friso p/ verniz, padrão SEDU, com visor, inclusive alizares, dobradiças e fechadura de bola ext. em latão cromado LaFonte ou equiv., excl. marco, dimensões: 1.60 x 2.10 m (duas folhas)	und	1,00	R\$ 2.964,07
14.3	061303 DER-ES	Porta em madeira de lei tipo angelim pedra ou equiv.c/enchimento em madeira 1a.qualidade esp. 30mm p/ pintura, inclusive alizares, dobradiças e fechadura externa em latão cromado LaFonte ou equiv., exclusive marco, nas dim.: 0.80 x 2.10 m	und	4,00	R\$ 3.943,01
14.4	062503 DER -ES	Porta em madeira de lei tipo angelim pedra ou equiv., esp. 35 mm, maciça c/ friso p/ verniz, padrão SEDU, com visor, inclusive alizares, dobradiças e fechadura de bola ext. em latão cromado LaFonte ou equiv., excl. marco, dimensões: 0.80 x 2.10 m	und	2,00	R\$ 3.322,80
14.5	180201 DER-ES	Tomada padrão brasileiro linha branca, NBR 14136 2 polos + terra 10A/250V, com placa 4x2"	und	47,00	R\$ 1.958,40

14.6	180204 DER-ES	Interruptor de uma tecla simples 10A/250V, com placa 4x2"	und	11,00	R\$ 406,07
14.7	180205 DER-ES	Interruptor de duas teclas simples 10A/250V, com placa 4x2"	und	5,00	R\$ 314,77
14.8	142104 DER-ES	Sifão em PVC para pia de cozinha ou lavatório 1x11/2"	und	1,00	R\$ 36,14
14.9	170306 DER-ES	Torneira para tanque, marcas de referência Fabrimar, Deca ou Docol.	und	1,00	R\$ 143,57
14.10	170519 DER-ES	Ducha manual Acqua jet , linha Aquarius, com registro ref.C 2195, marcas de referência Fabrimar, Deca ou Docol	und	1,00	R\$ 322,03
14.11	170129 DER-ES	Bacia sifonada de louça branca com caixa acoplada, inclusive acessórios	und	1,00	R\$ 609,34
14.12	142116 DER-ES	Tampa para ralo, em PVC, de 100x100mm	und	2,00	R\$ 20,05
14.13	151314 DER-ES	Disjuntor Compacto em caixa moldada tripolar 100 A, curva C - 15KA 240VCA (NBR IEC 60947-2), Ref. Siemens, GE, Schneider ou equivalente	und	1,00	R\$ 454,02

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1 Considerando a necessidade do aditivo, destacamos o Perecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, em salientar:

"Necessário frisar o que prece a legislação vigente neste sentido, em especial o artigo 65 da Lei ° 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de **verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;**

[...]

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, **no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos."

CLÁUSULA QUINTA- DO DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta/ES, 14 de dezembro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

CANDIDO SOARES CONSTRUTORA EIRELI

Contratado

ADITIVO DO CONTRATO 147/2018

6º TERMO ADITIVO ao Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e a

empresa TELEFONICA BRASIL S/A, na declarada forma abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Zildio Moschen, nº 22, Centro, Vargem Alta/ES, CEP: 29.295-000, representado pelo prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, com filial na Avenida Ayrton Senna, nº 2200, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-003, Inscrição Estadual: 108.383.949.112/Inscrição Municipal: 2871449-0, com fundamento no art. 7º, §2º, inc. II da Lei 8666/1993 e no art. 5º, IV, do decreto 7892/2013, por seus representantes legais, que assina em conjunto, Sr. FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 276381063 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.221.148-56 e RICARDO JOSE FIGUEIRA, brasileiro, união estável, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 195.20511 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.842.408-09, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente quarto termo de aditivo, tendo em vista o contido nos autos do Contrato Original nº 147/2018, firmando em 24 de julho de 2018, pregão presencial 054/2018, nos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DA CLAUSULA QUINTA

1. O presente Termo de Aditivo, solicitado pela secretaria com protocolo de nº 005833/2022, tem como objeto solicitação de aditivo de prazo, referente ao contrato nº 147/2018, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de acordo com a cláusula quinta do contrato original, nº 147/2018, firmado em 24 de julho de 2018, que vigorará pelo período compreendido entre 01/01/2023 a 27/07/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2. Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, o Contratante pagará ao Contratado o valor R\$ 6.046,07 (seis mil quarenta e seis reais e sete centavos) mensal, perfazendo o valor global de R\$ 42.322,49 (quarenta e dois mil trezentos e vinte dois reais e quarenta e nove centavos). O pagamento será feito junto à Tesouraria da Prefeitura até o 10º dia do mês subsequente, havendo disponibilidade financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na Lei Orçamentária Anual de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4. Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos

orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Analisando as condições para aditivo do contrato, vimos que envolve prestação continuada de serviços. As demais justificativas encontram-se neste processo.

CLÁUSULA QUINTA - DO DEMAIS INFORMAÇÕES

5. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta/ES, 28 de dezembro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN TELEFONICA BRASIL S/A

Contratado

RICARDO JOSE FIGUEIRA TELEFONICA BRASIL S/A

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADITIVO DO CONTRATO 203/2019

5º TERMO ADITIVO ao Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e o Locador Sr. OSWALDO ABU DIOAN, na declarada forma abaixo:

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Zildio Moschen, nº 22, Centro, Vargem Alta/ES, CEP: 29.295-000, representado pelo prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES.

LOCADOR: Sr. OSWALDO ABU DIOAN, Pessoa Física, portador do CPF/MF Nº 526.778.507-53 e RG nº 443453 SSP-ES, residente e domiciliado a Rua Willian Rose, s/n - Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de aditivo, tendo em vista o contido nos autos do Contrato Original nº 203/2019, Protocolo nº 1806/2017, nos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO imóvel

1. A LOCADORA dá em locação a LOCATÁRIA um imóvel de sua propriedade, para uso não residencial, localizado na Rua Willian Rose, s/n, Centro, Vargem Alta - ES, destinado a instalação da sede da Polícia Militar – Vargem Alta.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2. O presente Termo de Aditivo, solicitado pela Secretaria de Administração com protocolo de nº 005016/2022, tem como objeto solicitação de aditivo de prazo, referente ao contrato nº 203/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3. Considerando, a necessidade de acréscimo ao prazo, que tem seu prazo de validade em 31/12/2022, e para que a instalação da Sede da Polícia Militar continue é fundamental o mesmo está no prazo.

3.1 Considerando, que o Secretário Municipal de Administração o solicitante e favorável a adição de prazo.

3.2 Considerando, que o chefe do Executivo Prefeito Municipal é favorável a adição de prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. Fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o contrato de acordo com a cláusula terceira do contrato original nº 203/2019, firmado em 08 de julho de 2019, que vigorará pelo período compreendido entre 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - ALUGUEL E PAGAMENTO

5. O valor do presente contrato será de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensal, perfazendo o valor global de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais). O pagamento será feito junto à Tesouraria da Prefeitura até o 10º dia do mês subsequente, havendo disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na Lei Orçamentária Anual de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DEMAIS INFORMAÇÕES

7. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta/ES, 21 de dezembro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

OSWALDO ABU DIOAN

Contratado

TERMO ADITIVO CONTRATO 000026/2022

ID CIDADES: 2021.071E0700001.01.0044

005 TERMO ADITIVO ao Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e a empresa AGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA na declarada forma abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Zildio Moschen, nº 22, Centro, Vargem Alta/ES, CEP: 29.295-000, representado pelo prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES.

CONTRATADA: Pessoa jurídica de direito privado, a empresa AGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.036.372/0001-42, com sede na Rua Darcy Duarte, S/N - Iriri - Anchieta - ES - CEP: 29230000, por seu representante legal, Sr. Antonio Gonzaga da Silva, brasileiro, divorciado, empresário, Nascido em 19/05/1968, inscrito no CPF/MF sob nº 082.701.307-88 e Cédula de Identidade nº 1.614.085 expedido por SPTC/ES, residente e Domiciliado na Rua Darcy Duarte, s/n, Sobrado, Iriri, Anchieta-ES, CEP: 29.232-000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de aditivo, tendo em vista o contido nos autos do Contrato Original nº 000026/2022 - assinado em 28 de janeiro de 2022, Carta Convite nº 000004/2021 nos termos e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TERMO ADITIVO DE VALOR solicitado pela contratada com protocolo de nº 001715/2022, tem como objeto solicitação aditivo de valor referente ao contrato nº 0026/2022, com objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS DA CACHOEIRA DO CAIADO, NA LOCALIDADE DE GUIOMAR, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

2.1 Considerando, que o Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, bem como o fiscal, são favoráveis com o aditivo de valor;

2.2 Considerando, que o chefe do Executivo Prefeito Municipal é favorável;

2.3 Considerando, parecer favorável da Procuradoria Geral do Município;

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTO

3.1 Em atendimento a solicitação da Empresa e do setor de engenharia, fica aditivado o Contrato Original, em sua Cláusula Terceira, referente ao valor, que fica acrescido em R\$ 66.045,99 (sessenta e seis mil e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), sendo um percentual de 49,30% portanto, dentro do limite de 50 % (vinte e cinco por cento) permitido por lei, de acordo com itens que segue:

Itens	Código	Especificação	Und	Quantidade	Preço Total
9.3	190303 IOPES	Pintura com verniz brilhante, linha Premium, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, em madeira, a três demãos	M2	35,00	1.123,24
12.1	040238 IOPES	Fôrma de chapa compensada resinada 12mm, levando-se em conta a utilização 3 vezes (incluído o material, corte, montagem, escoramento e desfôrma)	M2	3,00	231,66
12.2	040315 IOPES	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck = 30 MPa (com brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	M3	0,60	432,03
13.1	061303 IOPES	Porta em madeira de lei tipo angelim pedra ou equiv.c/enchimento em madeira 1a.qualidade esp. 30mm p/ pintura, inclusive alizares, dobradiças e fechadura externa em latão cromado LaFonte ou equiv., exclusive marco, nas dim.: 0.80 x 2.10 m	UND	(-9,00)	(-8.063,41)
13.2	061301 IOPES	Porta em madeira de lei tipo angelim pedra ou equiv.c/enchimento em madeira 1a.qualidade esp. 30mm p/ pintura, inclusive alizares, dobradiças e fechadura externa em latão cromado LaFonte ou equiv., exclusive marco, nas dim.:0.60 x 2.10 m	UND	(-5,00)	(-4.346,48)
14.3	080102 IOPES	Vidro plano transparente liso, com 4 mm de espessura	M2	8,25	2.347,65
18.1	120201 IOPES	Azulejo branco 15 x 15 cm, juntas a prumo, assentado com argamassa de cimento colante, inclusive rejuntamento com cimento branco, marcas de referência Eliane, Cecrisa ou Portobello	M2	77,10	6.400,84
18.2	130219 IOPES	Piso cerâmico 45x45cm, PEI 5, Cargo Plus Gray, marcas de referência Eliane, Cecrisa ou Portobello, assentado com argamassa de cimento colante, inclusive rejuntamento	M2	18,74	1.425,18
18.3	86889 SINAPI	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO, DE 1,50 X 0,60 M, PARA PIA DE COZINHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	1,00	432,37
18.4	86878 SINAPI	VÁLVULA EM METAL CROMADO TIPO AMERICANA 3.1/2 X 1.1/2 PARA PIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	1,00	58,85
18.5	200202 IOPES	Meio-fio de concreto pré-moldado com dimensões de 15x12x30x100 cm , rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	M	40,00	2.099,60
18.6	200202 IOPES	Blocos pré-moldados de concreto tipo pavi-s ou equivalente, espessura de 8 cm e resistência a compressão mínima de 35MPa, assentados	M2	167,70	12.183,41

		sobre colchão de pó de pedra na espessura de 10 cm			
18.7	99814 SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	100,80	156,24
18.8	130103 IOPES	Regularização de base p/ revestimento cerâmico, com argamassa de cimento e areia no traço 1:5, espessura 3cm	M2	77,10	1.612,93
18.9	062503 IOPES	Porta em madeira de lei tipo angelim pedra ou equiv., esp. 35 mm, maciça c/ friso p/ verniz, padrão SEDU, com visor, inclusive alizares, dobradiças e fechadura de bola ext. em latão cromado LaFonte ou equiv., excl. marco, dimensões: 0.80 x 2.10 m	UND	10,00	16.917,20
18.10	062502 IOPES	Porta em madeira de lei tipo angelim pedra ou equiv., esp. 35 mm, maciça c/ friso p/ verniz, padrão SEDU, com visor, inclusive alizares, dobradiças e fechadura de bola ext. em latão cromado LaFonte ou equiv., excl. marco, dimensões: 0.70 x 2.10 m	UND	2,00	3.205,26
18.11	062501 IOPES	Porta em madeira de lei tipo angelim pedra ou equiv., esp. 35 mm, maciça c/ friso p/ verniz, padrão SEDU, com visor, inclusive alizares, dobradiças e fechadura de bola ext. em latão cromado LaFonte ou equiv., excl. marco, dimensões: 0.60 x 2.10 m	UND	2,00	2.971,02
18.12	170101 IOPES	Lavatório de louça branca com coluna, marcas de referência Deca, Celite ou Ideal Standard, inclusive sifão, válvula e engates cromados, exclusive torneira.	UND	5,00	3.651,60
18.13	141909 IOPES	Tubo de PVC rígido soldável branco, para esgoto, diâmetro 100mm (4"), inclusive conexões	M	70,00	4.817,40
18.14	141906 IOPES	Tubo de PVC rígido soldável branco, para esgoto, diâmetro 40mm (1 1/2"), inclusive conexões	M	24,00	787,44
18.15	142107 IOPES	Ralo sifonado em PVC 100x100mm, com grelha PVC	UND	5,00	275,40
18.16	141906 IOPES	Adaptador de PVC soldável com flanges livres para caixa d'água, diâmetro 50mm (1 1/2")	UND	6,00	280,26
18.17	151404 IOPES	Fio ou cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 6.0 mm ²	M	150,00	1.773,00
18.18	151303 IOPES	Mini-Disjuntor monopolar 25 A, curva C - 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2), Ref. Siemens, GE, Schneider ou equivalente	UND	11,00	219,23
18.19	151305 IOPES	Mini-Disjuntor monopolar 40 A, curva C - 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2), Ref. Siemens, GE, Schneider ou equivalente	UND	4,00	96,92
18.20	010202 IOPES	Demolição de piso revestido com cerâmica	M2	150,00	1.756,50
18.21	010208 IOPES	Retirada de revestimento antigo em reboco	M2	77,10	645,33
18.22	050503 IOPES	Alvenaria de blocos de concreto estrut. (9x19x39cm) cheios, com resistência mín. compr. 15MPa, assentados c/ arg. de cimento e areia no traço 1:4, esp. juntas 10mm e esp. da parede s/ revest. 9cm	M2	18,20	1.375,37
18.23	110210 IOPES	Forro PVC branco L = 20 cm, frisado, colocado	M2	29,25	2.996,08

18.24	151802 IOPES	Ponto padrão de luz na parede - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (4.5m), fio isolado PVC de 2.5mm2 (16.2m) e caixa pvc 4x2" (1 und)	UND	2,00	366,36
18.25	151811 IOPES	Ponto padrão de interruptor de 1 tecla simples e 1 tomada dois pólos mais terra 10A/250V - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (4.5m), fio isolado PVC de 2.5mm2 (19.4m) e caixa PVC 4x2" (1 und)	UND	1,00	221,06
18.26	151803 IOPES	Ponto padrão de tomada 2 pólos mais terra - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (5.0m), fio isolado PVC de 2.5mm2 (16.5m) e caixa pvc 4x2" (1 und)	UND	2,00	418,60
18.27	180108 IOPES	Luminária para uma lâmpada fluorescente 20W, completa, c/ reator simples-127V partida rápida alto fator de potência, soquete antivibratório e lâmpada fluorescente 20W-127V	UND	2,00	250,48
18.28	180207 IOPES	Interruptor de uma tecla simples 10A/250V e uma tomada 3 polos 10A/250V, padrão brasileiro, NBR 14136, linha branca, com placa 4x2"	UND	1,00	61,75
18.29	180201 IOPES	Tomada padrão brasileiro linha branca, NBR 14136 2 polos + terra 10A/250V, com placa 4x2"	UND	2,00	72,98
18.30	071701 IOPES	Janela de correr para vidro em alumínio anodizado cor natural, linha 25, completa, incl. puxador com tranca, alizar, caixilho e contramarco, exclusive vidro	M2	2,52	1.522,63
18.31	040806 IOPES	Limpeza de aço com lixamento e escovamento com escova de aço, até a completa remoção de partículas soltas, materiais indesejáveis e corrosão	M2	42,00	928,62
18.32	040807 IOPES	Aplicação de Sika Top 108 Armatec ou equivalente, nas ferragens a serem recuperadas	M2	42,00	2.706,48
18.33	040807 IOPES	Tanque em mármore sintético com 2 bojos, inclusive válvula e sifão em PVC	UND	2,00	1.081,02
18.34	170311 IOPES	Torneira pressão em PVC para pia diam. 1/2", marcas de referência Astra, Cipla ou Akros	UND	10,00	553,90

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1 Considerando a necessidade do aditivo, destacamos o Perecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, em salientar:

"Necessário frisar o que prece a legislação vigente neste sentido, em especial o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

[...]

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

CLÁUSULA QUINTA- DO DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta/ES, 14 de dezembro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

AGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

Contratado

SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

5º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 195/2018, firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e a empresa AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA, na declarada forma abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Zildio Moschen, nº 22, Centro, Vargem Alta/ES, CEP: 29.295-000, representado pelo prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES.

CONTRATADA: Pessoa jurídica de direito privado, a empresa AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 12.073.525/0001-36, com sede na Avenida Kleber Andrade, 176 - Rio Branco - Cariacica - ES - CEP: 29.147-620, por seu representante legal, Sr. FATIMA PEREIRA NEIMEG VALLI, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Avenida Antônio Almeida Filho, 1008, Ed. Napolis. Apt 1701, Torre B, Praia de Itaparica - Vila Velha - ES - CEP: 29.102-265, inscrito no CPF/MF sob nº 098.324.857-54, Cédula de Identidade nº 1857740 SSP/ES.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, tendo em vista o contido nos autos do Contrato Original nº 195/2018 - Pregão Presencial nº 84/2018 – datado em 29 de outubro de 2018, nos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo, solicitado pela Secretaria de Obras com protocolo de nº 006088/2022, tem como objeto solicitação de Prorrogação de Prazo, referente ao contrato nº 195/2018, com objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I (RESÍDUOS SÓLIDOS SAUDE), EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando, que o Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior, o Sr. Deoclacino e o Secretario e favorável;

2.2 Considerando, que o chefe do Executivo Prefeito Municipal é favorável;

2.3 Considerando, parecer favorável da Procuradoria Geral do Município;

2.4 DESCRIÇÃO DO OBJETO

IT E M	ESPECIFIC AÇÃO	QUA NT.	Uni d.	VALO R UNIT.	VALO R TOTA L
01	Serviço de transport e de resíduos sólidos classe I (resíduos sólidos de saúde) Grupo A, B e E conforme RDC ANVISA 306/2017 , para atender a Secretari a Municipa l de Obras, Serviços Urbanos e Interior	02	Viag em	R\$ 1.933 ,05	R\$ 3.866 ,10
02	Serviço de recebime nto e destinaçã o final dos resíduos sólidos classe I (resíduos sólidos de saúde) Grupo A, B e E conforme RDC ANVISA	7.00 0	kg	R\$ 4 ,62	R\$ 32.34 0,00

306/2017 , para atender a Secretaria a Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior					
--	--	--	--	--	--

2.5 O valor do total do contrato de R\$ 36.206,10 (trinta e seis mil duzentos e seis reais e dez centavos), conforme proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA

3.1 Fica prorrogado o prazo de vigência da ordem de serviço e renovado o contrato de acordo com a cláusula quinta do contrato original nº 195/2018, que vigorará pelo período compreendido entre 01 de janeiro de 2023 a 29 de outubro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na Lei Orçamentária Anual de 2023.

CLÁUSULA QUINTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos

orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO DEMAIS INFORMAÇÕES

6.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta/ES, 29 de dezembro de 2022

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADITIVO DO CONTRATO 021/2020

ID: 2022.071E0700001.09.0001

06 TERMO ADITIVO ao Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e a empresa FAZZY INTERNET EIRELI, na declarada forma abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Zildio Moschen, nº 22, Centro, Vargem Alta/ES, CEP: 29.295-000, representado pelo prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES.

CONTRATADA: Pessoa jurídica de direito privado, a empresa FAZZY INTERNET EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 31.597.262/0001-09 com sede à Rua Zildio Moschen, 135 - Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29295010, por meio de seu representante legal Srº. FABIO AGRIZZI CYPRIANO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Jose Agrizzi, 110, - Jacigua - Vargem Alta - ES - CEP: 29.297-000, inscrito no CPF/MF sob nº 077.737.607-56, Cédula de Identidade nº 1.332.261 SPTC/ES, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, tendo em vista o contido nos autos do Contrato Original nº 000021/2020 - assinado em 28 de janeiro de 2020, Pregão Presencial 0000832019, nos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo, solicitado pela Secretaria de Administração com protocolo de nº 005318/2022, tem como objeto solicitação de Prorrogação de Prazo, referente ao contrato nº 021/2020, com objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE QUE PREVÊ ACESSO À REDE MUNDIAL DE INTERNET, COM DISPONIBILIDADE 24X7 (24 HORAS POR DIA, 7 DIAS DA SEMANA), PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando, a necessidade de acréscimo ao prazo, que tem seu prazo de validade em 31/12/2022, e para que os serviços prestados continue é fundamental o mesmo está no prazo.

2.2 Considerando, que o Secretário Municipal de Administração o solicitante e favorável a adição de prazo.

2.3 Considerando, que o chefe do Executivo Prefeito Municipal é favorável;

2.4 Considerando, parecer favorável da Procuradoria Geral do Município;

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA

3.1 Fica prorrogado o prazo de vigência da ordem de serviço e renovado o contrato de acordo com a cláusula quinta do contrato original nº 021/2020, que vigorará pelo período compreendido entre 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 PLANILHA DE CUSTO

Secretaria	Locais	Link de Internet Dedicado com IP Valido	Link de Internet Banda Larga	Valor médio por mega	Valor médio mensal por ponto
Administração	Sede PMVA	200		R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
	Polo Ufes	50		R\$ 16,00	R\$ 800,00
	Casa do Cidadão	100		R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
	Tributação	50		R\$ 16,00	R\$ 800,00
Valor mensal:					R\$ 6.400,00
Turismo	Sede Turismo	50		R\$ 16,00	R\$ 800,00
	Biblioteca Jaciguá		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
	Biblioteca Vargem Alta		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
	Bedigital		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
Valor mensal:					R\$ 1.250,00
Obras	Sede Obras	50		R\$ 16,00	R\$ 800,00
Valor mensal:					R\$ 800,00
Saúde	Sede da Secretaria de Saúde	100		R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
	Unidade Básica de Saúde de Jaciguá		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00

	Unidade Básica de Saúde de Vargem Alta		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
	Unidade Básica de Saúde de Prosperidade		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
	Unidade Básica de Saúde de São José de Fruteiras		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
	Centro Municipal de Especialidade		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
	Unidade Básica de Saúde de Vila Maria		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
	Unidade Básica de Saúde de Castelinho		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
	Unidade Básica de Saúde de Pedra Branca		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
	Unidade Básica de Saúde de Capivara		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
	Unidade Básica de Saúde de Belém		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
	Unidade Básica de Saúde de Richimond		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
	Unidade Básica de Saúde de Vila Esperança		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
	Farmácia Básica		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
	Ponto de Apoio de Saúde de Poço Dantas		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
	Sala de Imunização		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
Valor mensal:					R\$ 4.000,00
Assistência Social 1	Secretaria	100		R\$ 18,66	R\$ 1.600,00
	CRAS e Bolsa Família		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00

	Conselho Tutelar		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
Valor mensal Assistência Social 1:					R\$ 1.900,00
Assistência Social 2	CREAS		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
Valor mensal Assistência Social 2:					R\$ 150,00
Assistência Social 3	Abrigo Institucional		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
Valor mensal Assistência Social 3:					R\$ 150,00
Educação 1	Secretaria	100		R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
PROJETO DE JUDO	Ginásio Jair Rodrigues de Castro - centro – Vargem Alta	100		R\$ 3,00	R\$ 300,00
SETOR PEDAGÓGICO	R. Paulino Francisco Moreira, 172, centro, Vargem Alta	100		R\$ 3,00	R\$ 300,00
SETOR DE TRANSPORTES	R. Projetada, São José de Fruteiras	100		R\$ 3,00	R\$ 300,00
Valor mensal Educação 1:					R\$ 2.500,00
Educação 2	Ensino Infantil Jaciguá		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
	Ensino Infantil Castelinho		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
	Ensino Infantil Beira Rio		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
	Ensino Infantil Pedra Branca		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
	Ensino Infantil Fazenda Belem		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
	Ensino Infantil Poço Dantas		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
	CMEI “Agnes Yung” Castelinho	100		R\$ 3,00	R\$ 300,00

	CMEI “Assunta Altoé Milaneze” Departamento	100		R\$ 3,00	R\$ 300,00
Valor mensal Educação 2:					R\$ 1.500,00
Educação 3					
	Ensino Fund. Boa Esperança		100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
	Ensino Fund. Prosperidade		100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
	Ensino Fund. Castelinho		100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
	Ensino Fund. Fruteiras		100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
	Ensino Fund. Alzira Gomes		100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
	Ensino Fund. Santo Antonio		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
	Ensino Fund. Vila Maria		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
	Ensino Fund. Capivara		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
	Ensino Fund. Quilombola		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
	Ensino Fund. Sossego		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
	Ensino Fund. Taquarussu		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
	Ensino Fund. Santana		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
	Ensino Fund. Frade		50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
	EMEB “Alzira Gomes” R. Pedro Israel David, 500, centro – Vargem Alta	100		R\$ 3,00	R\$ 300,00
	EMEB “Pedro Milaneze Altoé” São José de Fruteiras	100		R\$ 3,00	R\$ 300,00

	EMEB "Santa Maria" Vila Maria	100		R\$ 3,00	R\$ 300,00
	EMEB "Prosperidade" Prosperidade	100		R\$ 3,00	R\$ 300,00
	Setor de Educação Especial - R. Paulino Francisco Moreira, 172, centro, Vargem Alta	100		R\$ 3,00	R\$ 300,00
Valor mensal Educação 3:					R\$ 4.200,00

4.2 Pelos serviços compreendidos acima, o Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 22.850,00 (vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta reais), perfazendo um valor total de contrato de R\$ 274.200,00 (duzentos e setenta e quatro mil duzentos reais), conforme proposta de preços.

4.2.1 sendo que o pagamento se dará no dia 10 de cada mês. Os pagamentos serão efetuados, diretamente pelo Município de Vargem Alta - ES, mediante apresentação de nota fiscal pelo CONTRATADO;

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na Lei Orçamentária Anual de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos

orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DEMAIS INFORMAÇÕES

7.1 **Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente**

e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta/ES, 21 de dezembro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

FAZZY INTERNET EIRELI

Contratada

TERMO ADITIVO CONTRATO 000231/2020

ID CIDADES: 2020.071E0700001.01.0035

007 TERMO ADITIVO ao Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e a empresa R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI na declarada forma abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Zildio Moschen, nº 22, Centro, Vargem Alta/ES, CEP: 29.295-000, representado pelo prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES.

CONTRATADA: Pessoa jurídica de direito privado, a empresa **R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.663.550/0001-87, com sede à Rua Paulino Francisco Moreira, 142 - Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, email: giovannigrechi@gmail.com, por seu representante legal Sr. (a) REGILENE APARECIDA GRECHI, Brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob nº 020.224.747-32 e Cédula de Identidade nº 877503, residente e Domiciliado na Av. Joao Calabrez , s.n., São Vicente , Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29.322-972 , neste ato, representado pelo seu bastante procurador Giovanni Grechi , brasileiro, casado, empresário, CIC n.º 793.610.057-15, Cédula de Identidade RG n.º 726.945-ES residente e domiciliado à Rua Av. Joao Calabrez, s.n., São Vicente, Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29.322-972, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato

Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de aditivo, tendo em vista o contido nos autos do Contrato Original nº 000231/2020 - assinado em 21 de dezembro de 2020, Tomada de Preços 000018/2020 nos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Aditivo, solicitado pela empresa R.A.G CONSTRUTORA EIRELI com protocolo de nº 005023/2022, tem como objeto solicitação de aditivo de prazo, referente ao contrato nº 000231/2020, processo nº 002790/2020, com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ÁREA ANEXA À QUADRA POLIESPORTIVA DA LOCALIDADE DE CLAROS DIAS, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 831359/MC/CAIXA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando, que o Setor de Engenharia concorda com o aditivo do contrato, destacando que devido a necessidade de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro .

2.1 Considerando, que o Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, o Sr. Elias Abreu de Oliveira é favorável a adição de prazo do contrato.

2.2 Considerando, que o chefe do Executivo Prefeito Municipal é favorável a adição de prazo do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA

3. Fica renovado o prazo de vigência contrato de acordo com a cláusula segunda do contrato original nº 000231/2020 firmado em 21 de dezembro de 2020, que vigorará pelo período compreendido entre 15 de dezembro de 2022 a 14 de outubro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO DEMAIS INFORMAÇÕES

4. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta/ES, 15 de dezembro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI

Contratado

TERMO ADITIVO CONTRATO 000101/2021

ID CIDADES: 2021.071E0700001.01.0011

007 TERMO ADITIVO DE PRAZO ao Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e a empresa **COOPERAT.DE TRANSP. ESCOLAR DE VARGEM ALTA-COOTEVA** na declarada forma abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Zildio Moschen, nº 22, Centro, Vargem Alta/ES, CEP: 29.295-000, representado pelo prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES.

CONTRATADA: Pessoa jurídica de direito privado, a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE VARGEM ALTA - COOTEVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.264.389/0001-21, com sede Avenida José João Sartório, nº 53, Edifício N. S. Guadalupe, Centro, Vargem Alta/ES, CEP: 29295-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. Oberdan Debona Altoé, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 143.454.117-77 e RG 3.356.948 ES, residente e domiciliado na Localidade de Limeira, Distrito de Jaciguá, s/n, Vargem Alta - ES - CEP: 29.290-000 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de aditivo, tendo em vista o contido nos autos do Contrato Original nº 000101/2021 - assinado em 20 de maio de 2021, Pregão Presencial 000008/2021 nos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Aditivo de prazo, solicitado pela Secretaria de Educação com protocolo de nº 005816/2022, referente ao contrato nº 000101/2021, com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO, COM MOTORISTA, PARA ROTAS INTERMUNICIPAIS;**

1.2 PLANILHA/CONOGRAMA FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT KM/DIA	VALOR KM R\$	VALOR TOTAL KM/DIA	VALOR TOTAL PARA 201 DIAS LETIVOS
03	01 Ônibus, com capacidade de até 45, lugares para passageiros com motorista, para realização do transporte dos estudantes universitários - Itinerário: Vargem Alta X Cachoeiro de Itapemirim (MULTIVIX II, APOGEU, UNOPAR, IPES, CLAUDIONOR RIBEIRO - Bairro Consolação), (SENAI - Trevo do IBC) Turno: Noturno	km/ rodado	99 km	R\$ 8,80	R\$ 871,20	R\$ 175.111,20
04	01 Ônibus, com capacidade de até 45, lugares para passageiros com motorista, para realização do transporte dos estudantes universitários - Itinerário: Vargem Alta X Cachoeiro de Itapemirim (SÃO CAMILO - Bairro Paraíso) Turno: Noturno	km/ rodado	68 km	R\$ 11,23	R\$ 763,64	R\$ 153.491,64
05	01 Ônibus, com capacidade de até 45, lugares para passageiros com motorista, para realização do transporte dos estudantes universitários - Itinerário: Boa Esperança x Vargem Alta x Venda Nova do Imigrante (FAVENI/IFES) Turno: Noturno	km/ rodado	131 km	R\$ 8,22	R\$ 1.076,82	R\$ 216.440,82
06	01 Ônibus, com capacidade de até 45, lugares para passageiros com motorista, para realização do transporte dos estudantes universitários - Itinerário: Boa Esperança x Cachoeiro de Itapemirim (FDCl, FACCACI, IFES - Bairro Morro Grande) Turno: Noturno	km/ rodado	77,80 km	R\$ 11,05	R\$ 859,69	R\$ 172.797,69
	01 veículo, com capacidade de 09 a 15 lugares para passageiros com motorista, para realização do transporte dos estudantes universitários - Itinerário: Belém x Cachoeirinha x Poço Dantas x Cachoeiro de Itapemirim (SÃO CAMILO - Bairro Paraíso), (UNIP, APOGEU, IPES - Centro) Turno: Noturno	km/				

07		rodado	102,40 km	R\$ 5,61	R\$ 574,46	R\$ 115.467,26
08	MORRO DO SAL X RICHIMOND X VARGEM ALTA Veículo com capacidade de 09 a 15 passageiros, com motorista, para realização do transporte de estudantes universitários. Turnos: Noturno	km/ rodado	17,6	R\$ 12,83	R\$ 225,81	R\$ 45.387,41
09	CAPIVARA X UBA X JACUTINGA X DEPARTAMENTO (POSTO) Veículo com capacidade de 09 a 15 passageiros, com motorista, para realização do transporte de estudantes universitários. Turnos: Noturno	km/ rodado	41,4	R\$ 9,35	R\$387,09	R\$ 77.805,09
10	PIRAI X AYD (RANCHO DA LAGOA) Veículo com capacidade de 09 a 15 passageiros, com motorista, para realização do transporte de estudantes universitários. Turnos: Noturno	km/ rodado	16	R\$ 12,84	R\$ 205,44	R\$ 41.293,44
11	CORREGO DOS VIEIRAS X AYD X MIRANTE Veículo com capacidade de 09 a 15 passageiros, com motorista, para realização do transporte de estudantes universitários. Turnos: Noturno	km/ rodado	25,2	R\$ 11,06	R\$ 278,71	R\$ 56.021,11
12	SANTO ANTONIO X PEDRA BRANCA X SANTANA Veículo com capacidade de 09 a 15 passageiros, com motorista, para realização do transporte de estudantes universitários. Turnos: Noturno	km/ rodado	58,20	R\$ 11,09	R\$ 645,44	R\$ 129.733,04
	PARAÍSO X BOA ESPERANÇA					

13	Veículo com capacidade de 09 a 15 passageiros, com motorista, para realização do transporte de estudantes universitários. Turnos: Noturno	km/ rodado	11,2	R\$ 15,83	R\$ 177,30	R\$ 35.636,50
----	---	---------------	------	-----------	------------	---------------

1.2.1 Pelos serviços compreendidos acima, o Contratante pagará a Contratada o **valor total de contrato R\$ 1.219.185,19 (um milhão duzentos e dezenove mil cento e oitenta e cinco reais e dezenove centavos)**, conforme proposta de preços.

1.2.1 sendo que o pagamento se dará no dia 10 de cada mês, de acordo com disponibilidade financeira. Os pagamentos serão efetuados, diretamente pelo Município de Vargem Alta - ES, mediante apresentação de nota fiscal pelo CONTRATADO;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando, a necessidade de acréscimo ao prazo que validade em 17/12/2022, e para que os serviços prestados continue é fundamental o mesmo está no prazo.

2.2 Considerando, que a Secretária Municipal de Educação Srª Michele de Oliveira Sampaio e a solicitante sendo favorável ao aditivo de prazo;

2.3 Considerando, que o chefe do Executivo Prefeito Municipal é favorável a prorrogação do prazo para execução dos serviços;

2.4 Considerando, parecer favorável da Procuradoria Geral do Município;

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA

3.1 Fica prorrogado o prazo de vigência da ordem de serviço e renovado o contrato de acordo com a cláusula quinta do contrato original nº 101/2021, que vigorará pelo período compreendido entre **18 de dezembro de 2022 a 17 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na Lei Orçamentária Anual de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA SEXTA- DO DEMAIS INFORMAÇÕES

6.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta/ES, 16 de dezembro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

COOPERAT.DE TRANSP. ESCOLAR DE VARGEM ALTA-COOTEVA

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADITIVO DO CONTRATO 020/2018

8º TERMO ADITIVO ao Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e a empresa **INTERCOM COMUNICACOES E SEGURANCA LTDA ME**, na declarada forma abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Zildio Moschen, nº 22, Centro, Vargem Alta/ES, CEP: 29.295-000, representado pelo prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES.

CONTRATADA: Pessoa jurídica de direito privado, a empresa **INTERCOM COMUNICACOES E SEGURANCA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 13.387.148/0001-72, com sede na Rua Henrique Agrizzi, S/N - Jaciguá - Vargem Alta - ES - CEP: 29.297-000, por seu representante legal, Sr. BRUNO SPEROTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Jose Agrizzi, S/N - Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29.297-000, inscrito no CPF/MF sob nº 111.161.277-33, Cédula de Identidade nº 9735 CTPS, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, tendo em vista o contido nos autos do Contrato Original nº 020/2018- pregão presencial 01/2018, firmado em 02 de fevereiro de 2018, nos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo, solicitado pela Secretaria de Administração com protocolo de nº 005843/2022, tem como objeto solicitação de Prorrogação de Prazo, referente ao contrato nº 020/2018, com objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE LÓGICA, REDE TELEFÔNICA INTERNA E PABX, NAS SECRETARIAS E UNIDADES PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando, a necessidade de acréscimo ao prazo, que tem seu prazo de validade em 31/12/2022, e para que os serviços prestados continue é fundamental o mesmo está no prazo.

2.2 Considerando, que o Secretário Municipal de Administração o solicitante e favorável a adição de prazo.

2.3 Considerando, que o chefe do Executivo Prefeito Municipal é favorável;

2.4 Considerando, parecer favorável da Procuradoria Geral do Município;

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA

3.1 Fica prorrogado o prazo de vigência da ordem de serviço e renovado o contrato de acordo com a cláusula quinta do contrato original nº 020/2018, que vigorará pelo período compreendido entre **01 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023.**

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 PLANILHA DE CUSTO

Secretarias	VALOR MENSAL
Administração	R\$ 1.036,00
Saúde	R\$ 889,00
Assistência Social	R\$ 296,00
Abriço	R\$ 222,00
CRAS	R\$ 222,00
Educação	R\$ 889,00
Ensino Infantil	R\$ 518,00
Ensino Fundamental	R\$ 518,00

4.2 Pelos serviços compreendidos acima, o Contratante pagará ao Contratado o **valor total do contrato e de R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais), para um mês de contratação** conforme proposta de preços.

4.2.1 sendo que o pagamento se dará no dia 10 de cada mês, havendo disponibilidade financeira. Os pagamentos serão efetuados, diretamente pelo Município de Vargem Alta - ES, mediante apresentação de nota fiscal pelo CONTRATADO;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na Lei Orçamentária Anual de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos

orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DEMAIS INFORMAÇÕES

7.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta/ES, 27 de dezembro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

INTERCOM COMUNICACOES E SEGURANCA LTDA ME

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADITIVO DO CONTRATO 140/2018

9º TERMO ADITIVO ao **Contrato nº 140/2018**, firmado entre **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES** e a empresa **FLASH LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME**, na declarada forma abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Zildio Moschen, nº 22, Centro, Vargem Alta/ES, CEP: 29.295-000, representado pelo prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES.

CONTRATADA: A empresa FLASH LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº.05.929.022/0001-54, com sede na Rua Dr. Wanderley, 544 - Centro - Alegre - ES - CEP: 29.500-000, por seu representante legal, Sr. Saulo Tannure Coelho, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 1.075.618 SSP/ES e CPF sob nº 017.033.307-81, residente e domiciliado na Rua Dr.Wanderley, 544 - Centro - Alegre - ES - CEP: 29.500-000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o

presente termo de aditivo, tendo em vista o contido nos autos do **Contrato Original nº 140/2018**, Processo Administrativo nº 2485/2017, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 000076/2017, nos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo, solicitado pela Secretaria de Administração com protocolo de nº 005944/2022, tem como objeto solicitação de Prorrogação de Prazo, referente ao contrato nº 140/2018, com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM SEGURO TOTAL E OUTROS ENCARGOS.**

1.2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
01	LOCAÇÃO, Tipo: Passeio, Veículo [Tipo]: Hatch 1.0 , Veículo [cor]: Branca, Lugares [Qtde]: 05 [cinco] Passageiros [01 Motorista + 04 Passageiros], Acessórios [Tipo]: Ar condicionado [original de fábrica], freios ABS e sistema de airbag, Motor [Potência]: Mínimo de 1.368, Ano: Veículo novo ou seminovo, ano 2017, verificado a partir da data de assinatura do contrato, Portas [Qtde]: 4. Direção Hidráulica, Câmbio manual com 05 marchas, Combustível: Flex.	02 – Saúde 02 - Educação	Mensal	R\$ 1.689,03	R\$ 6.756,12
02	LOCAÇÃO, Tipo: VEÍCULO, Veículo [Tipo]: Picape [Utilitário], Veículo [cor]: Branca, Lugares [Qtde]: 04 [quatro] Passageiros [01 Motorista + 03 Passageiro], Aplicação: Transporte de pessoas em serviço, objetos, documentos e pequenas cargas, Acessórios [Tipo]: Ar condicionado [original de fábrica], freios ABS e sistema de airbag, Motor [Potência]: Mínimo de 1.368, Ano: Veículo novo ou seminovo, ano 2017, verificado a partir da data de assinatura do contrato, FLEX. Portas: 03. Câmbio: Manual de 05 marchas. Direção: Hidráulica. Obras	01	Mensal	R\$ 1.893,99	R\$ 1.893,99
03	<u>LOCAÇÃO</u> , Tipo: VEÍCULO, Veículo [Tipo]: Van , Veículo [cor]: Branca, Lugares [Qtde]: 09 [novo] Passageiros [01 Motorista + 08 Passageiros] , Aplicação: Transporte de pessoas, objetos, documentos, serviços, deslocamentos profissionais, visitas <i>IN LOCO</i> , etc. Acessórios [Tipo]: Motor [Potência]: Mínimo de 1.4 flex, 78 cv a gasolina e 80 cv a álcool, freios dianteiro a disco e traseiro a tambor. Ano: Veículo novo ou seminovo,	01	Mensal	R\$ 3.588,76	R\$ 3.588,76

	com no máximo 05cinco anos de uso, verificado a partir da data de assinatura do contrato, Câmbio: manual. Porta: Lateral de correr/deslizar. Saúde				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando, a necessidade de acréscimo ao prazo, que tem seu prazo de validade em 31/12/2021, e para que os serviços prestados continue é fundamental o mesmo está no prazo.

2.2 Considerando, que o Secretário Municipal de Administração o solicitante e favorável a adição de prazo.

2.4 Considerando, que o chefe do Executivo Prefeito Municipal é favorável;

2.5 Considerando, parecer favorável da Procuradoria Geral do Município;

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA

3.1 Fica prorrogado o prazo de vigência da ordem de serviço e renovado o contrato de acordo com a cláusula quinta do contrato original nº 140/2018, que vigorará pelo período compreendido entre **01 de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023**.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato é **R\$ 12.238,87 (doze mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos)**, mensal, perfazendo um valor global de **R\$ 73.433,22 (setenta e três mil reais quatrocentos e trinta e três reais e vinte dois centavos)**, de acordo com propostas de preços.

4.2 Considerando o pedido de **CORREÇÃO DE ÍNDICE DE REAJUSTE CONTRATUAL**, referente ao contrato nº 140/2018, conforme parecer da Contabilidade o índice utilizado Índice de Geral de Preços, acumulado em 2022, considerando cálculo o valor do item 01 passa a ser de R\$ 1.689,03 (um mil seiscentos e oitenta e nove reais e três centavos) referente ao **LOCAÇÃO**, Tipo: Passeio, Veículo [Tipo]: Hatch 1.0, Veículo [cor]: Branca, Lugares [Qtde]: 05 [cinco] Passageiros [01 Motorista + 04 Passageiros], Acessórios [Tipo]: Ar condicionado [original de fábrica], freios ABS e sistema de airbag, Motor [Potência]: Mínimo de 1.368, Ano: Veículo novo ou seminovo, ano 2017, verificado a partir da data de assinatura do contrato, Portas [Qtde]: 4. Direção Hidráulica, Câmbio manual com 05 marchas, Combustível: Flex.

4.2.1 **Os efeitos financeiros decorrentes do REAJUSTE CONTRATUAL** passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2023.

4.3 Sendo que o pagamento se dará no dia 10 de cada mês, havendo disponibilidade financeira. Os pagamentos serão efetuados, diretamente pelo Município de Vargem Alta - ES, mediante apresentação de nota fiscal pelo CONTRATADO

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação

orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na Lei Orçamentária Anual de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos

orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DEMAIS INFORMAÇÕES

7.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta/ES, 28 de dezembro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

FLASH LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME

Contratado

TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO 00001/2022

ID CidadES: 2021.071E0700001.01.0041

012 TERMO APOSTILAMENTO ao Contrato firmado entre **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES** e a empresa **AUTO POSTO MONTANHA LTDA**, na declarada forma abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Zildio Moschen, nº 22, Centro, Vargem Alta/ES, CEP: 29.295-000, representado pelo prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES.

CONTRATADA: AUTO POSTO MONTANHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.011.153/0001-22, com sede na Rodovia Es 164, S/N - Jaciguá - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, por seu representante legal, Sr. EWALD CHERMES GRILLO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Nestor Gomes, Sn - Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, inscrito no CPF/MF sob nº 068.637.847-42, Cédula de Identidade nº 1267291 SPTCES, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Apostilamento, tendo em vista o contido nos autos do CONTRATO Nº 00001/2022 - **PMVA** - assinado em 03 de janeiro de 2022, e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, nos termos e condições que se seguem:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1.1 O presente Termo de Apostilamento, solicitado Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do protocolo nº 5576/2022, tem como objeto solicitação de alteração de Fiscal, referente ao contrato nº 0001/2022, com objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2022**

1.2 Fica concedido a nomeação do servidor **LARISSA ALTOÉ MILANEZE** responsável titular pela fiscalização do referido contrato e o servidor **TATIANA GORONE FÁVERO PIN** o responsável suplente pela fiscalização do referido contrato, a partir da presente data.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO DEMAIS INFORMAÇÕES

2.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta/ES, 21 de dezembro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

6º TERMO ADITIVO ao Termo 011/2019, firmado entre **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES** e a empresa **GUERRA AMBIENTAL EIRELI**, na declarada forma abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Zildio Moschen, nº 22, Centro, Vargem Alta/ES, CEP: 29.295-000, representado pelo prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES.

CONTRATADA: Pessoa jurídica de direito privado, a empresa **GUERRA AMBIENTAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 24.396.446/0001-45, com sede na Avenida Vitoria, 07 - Centro - Marataizes - ES - CEP: 29345000, por seu representante legal, Srª Kalinca Guerra Rodrigues, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliado na Rua Vitoria, 07 - Arraiais - Marataizes - ES - CEP: 29.345-000, inscrito no CPF/MF sob nº 073.454.577-02, Cédula de Identidade nº 13.209.111-SPTC, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo, tendo em vista o contido nos autos do Termo 011/2019 referente ao pregão presencial 27/2019, em 01 de Abril de 2019, nos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo, solicitado pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Interior com protocolo de nº 005054/2022, tem como objeto solicitação de Prorrogação de Prazo, referente ao Termo 011/2019, com objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.**

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação	Un.
01	COLETA E TRANSPORTE Serviço de Coleta e Transportes de Resíduos Sólidos Urbanos e comerciais de Vargem Alta. 03 Caminhões compactadores com 03 (três) motoristas e 06 (seis) coletores, com combustível, e manutenção por conta da empresa e veículo com, no máximo, em bom estado de conservação. Serviços compreendidos em coleta na área urbana e rural do município de Vargem Alta e transporte para a destinação final será no aterro localizado em Cachoeiro de Itapemirim. Quilometragem aproximada da sede ao aterro: 34 km	Tonelada

1.2.1 Estimativa média mensal de toneladas e de 260 toneladas;

1.2.2 Quantidade Mínima Anual de 3.120 toneladas;

1.2.3 Quantidade Máxima Anual de 4.000 toneladas;

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, o Contratante pagará ao Contratado o **valor R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais) a tonelada**, conforme proposta de preços.

2.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Vargem Alta, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento pelo prazo de até 15 (quinze) dias, havendo disponibilidade financeira.

2.3 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

2.4 A Prefeitura Municipal de Vargem Alta poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5 A Administração não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais neste contrato.

2.6 Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

2.7 A CONTRATADA, por ocasião do pagamento, deverá apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);

2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;

3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.8 O preço somente poderá ser reajustado, caso houver variação efetiva do custo de produção admitida a adoção de índices específicos ou setoriais (índice IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo), respeitada as disposições legais vigentes.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - O prazo e as condições para entrega ou/execução dos serviços se dará conforme discriminado no anexo I do edital.

3.2 - O serviço será realizada/prestado conforme o Anexo I do Edital.

3.3 - Este termo terá início em 01 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.

3.4 - É vedada a estipulação de faturamento mínimo.

3.5 - A CONTRATANTE poderá prorrogar o termo, de conformidade com o inciso II do artigo 57 da lei nº 8666/93 e suas alterações.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária _____ prevista _____ para atendimento dessa finalidade, na Lei Orçamentária Anual de 2023.

5 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Os serviços deverão ser prestados durante a vigência deste Termo Aditivo, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de frete, seguros, mão de obra, etc.

5.2 Os serviços serão executados conforme objeto contratual que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

5.2.1 A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação da penalidade por descumprimento da obrigação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do termo, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

a) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;

b) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;

c) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;

d) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

6.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

6.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

a) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a

alteração de preço pretendida.

6.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos e/ou apostilamentos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação do Termo.

7.1.2 É da responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de validade do Termo, fazer a seleção a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

7.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

7.1.4 Manter durante toda execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

7.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

7.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

7.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto do Termo.

7.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da Contratante.

7.1.10 A CONTRATADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

7.1.11 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e FGTS.

7.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

7.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal n 8.666/93.

7.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

7.1.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

7.1.16 A conferência da Coleta de resíduos sólidos urbanos e comerciais e coleta será através do Ticket de pesagem, demonstrando o operador da pesagem, placa do veículo e nome do motorista, tal documento já e disponibilizado pela empresa já contratada para destinação final de resíduos.

7.1.17 As equipes deverão apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas, calças e calçados padronizados. Os coletores deverão usar luvas durante a coleta e capas protetoras em dias de chuva, além de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor para coleta noturna ou em lugares de muito movimento.

7.1.18 DA COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E COMERCIAIS DE VARGEM ALTA- CLASSE II E DA CAPACIDADE

a) A empresa será responsável por todo o recolhimento dos Resíduos Sólidos Urbanos e Comerciais de Vargem Alta, tanto na parte urbana, quanto na parte rural.

b) A empresa contratada deve obedecer aos requisitos previstos no Código Trânsito Brasileiro - CTB;

c) Todos os veículos utilizados no transporte dos resíduos deverão atender ao disposto na legislação específica, e possuir licença de transporte para Resíduos;

d) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

e) A empresa contratada deve obedecer aos requisitos previstos no Termo de Ajuste de Conduta nº 39.2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Vargem Alta e a Procuradoria do Trabalho (com cópia anexo VI).

f) Os veículos a serem utilizados deverão ser caminhões coletores/compactadores;

g) Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados com uniformes e EPI's correspondentes as suas atividades.

h) Os resíduos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de ferramentas, deixando os locais completamente limpos;

i) Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o

derramamento de resíduos nas vias públicas;

j) Nas situações em que o munícipe dispor os resíduos para coleta, através de recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não danificá-los, após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem pelos coletores;

j) Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá e vassoura;

l) Os resíduos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos;

m) No percurso de deslocamento do caminhão coleteo deverá se tomar todas as precauções no sentido, de evitar o transbordamento na praça de carga do veículo, para a via pública. Caso isso ocorra, deverá ser imediatamente varrido e colocado novamente no compactador;

n) No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coleteo, deverão estar completamente fechadas;

o) Fica expressamente vedada a permanência de resíduos de um dia para outro no caminhão coleteo, salvo por motivo de pane ou outro incidente ocorrido com o veículo, o que deverá ser imediatamente comunicado à Fiscalização;

p) As marcas, os modelos, e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da empresa, desde que observadas às exigências e condições expressas no Termo de Referência. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação. Ressalta-se nessa exigência:

1. Perfeito funcionamento do velocímetro e hidrômetro;

2. Perfeito estado de conservação da pintura;

3. Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da caçamba compactadora ou carroceria, com produtos específicos para este fim;

4. Estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor;

5. Possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais;

6. Respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes;

7. Trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da empresa contratada.

q) A empresa contratada deverá executar os serviços de coleta em todas as vias públicas abertas em circulação acessíveis aos veículos coletores de lixo;

r) Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coleteo à via pública, decorrente de obras na via ou outras obstruções, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coleteo retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coleteo;

s) Coleta de resíduos poderá executada todos os dias do ano, onde em caso de épocas festivas e de alta temporada, a Contratada informará a Contratante a necessidade de aumento da frota informando seu início e término deste serviço;

t) Os roteiros de coleta poderão ser alterados conforme demanda, para melhor atendimento aos munícipes e/ou melhor logística da execução do serviço. As alterações serão avaliadas e autorizadas pela Secretaria de Serviços Urbanos;

u) O serviço de coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos domiciliares e comerciais será efetuado pelos caminhões coletores/compactadores, conforme Roteiro Diário de Coleta. Cada caminhão executará um roteiro para melhor logística da execução do serviço que será disponibilizado pela Secretaria de Serviços Urbanos;

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços prestados.

7.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

7.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que comtemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos no Termo e no termo aditivo.

7.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento deste termo aditivo.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

8.1 - Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses.**

9 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - **Fica designado o servidor Marcos Vinicius Ribeiro, para a fiscalização do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.**

9.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços,

dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratada, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 - O fiscal administrativo deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 - A fiscalização administrativa da execução abrange, ainda, as seguintes rotinas:

9.4.1 - Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

9.4.2 - Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

9.4.3 - Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

9.4.4 - Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

9.4.5 - Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

9.4.6 - Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

9.5 – A fiscalização técnica da execução abrange as seguintes rotinas:

9.5.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratadas;

9.5.2 - Indicar as eventuais glosas das faturas;

9.5.3 - Conferir o adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais;

9.5.4 - Informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O Termo poderá ser rescindida nos casos de:

10.1.1 Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 Demais hipóteses no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como deste Termo Aditivo.

10.1.5 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

10.1.6 A rescisão poderá ser unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

10.1.7 Assunção imediata do objeto do Termo por ato da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.1.8 Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto do Termo, necessários a sua continuidade, os quais serão desenvolvidos posteriormente, não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

10.1.9 Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

11 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no Art. 7º da lei 10.520/02 e nos Art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitarão o licitante vencedor à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições.

11.2.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o total do Termo.

11.7.2.2 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 A inexecução total ou parcial ensejará a aplicação das seguintes sanções ao Contratado.

a) Advertência.

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 02(dois) anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, em toda a Federação enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo aplicada com base na alínea "c".

Paragrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos “alínea “b”).

Paragrafo Segundo. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão do Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

Paragrafo Segundo: Caso as sanções referidas no paragrafo anterior não seja confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, asseguradas a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação da defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada com infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de idoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 110 da Lei Federal n 8.666/93;

d) O Contratado comunicará órgãos promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do Contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do município.

11.5. Os montantes relativos à multas moratórias e compensatórias pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos devidos ao Contratado.

11.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos relativos às multas restar residual em desfavor do licitante vencedor, é obrigada a cobrança judicial da diferença.

11.7 As multas serão calculadas pelo total do contrato ou empenho, a critérios da administração

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

LEGAIS:

12 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro (04) vias de igual forma e teor, tudo na presença das testemunhas abaixo

Vargem Alta/ES, 20 de dezembro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

GUERRA AMBIENTAL EIRELI

Contratado

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS/2022

EDITAL/EST N.º 36/2023

C O N V O C A Ç Ã O

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo, classificado(s) no **PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**, referente ao EDITAL/EST Nº 01/2022, de 01/02/2022, com classificação final - homologada através do Edital/EST nº 02/2022, de 25/02/2022, promovido em parceria com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE-ES, para comparecer(em) à gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, situada à Rua Ver. Pedro Israel David - Vargem Alta, ES, 29295-000, Centro, Vargem Alta – ES, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de publicação deste, **no horário de 12:00 às 17:00 horas**, munido(s) de documento de identificação, para manifestar interesse no estágio.

ENSINO MEDIO	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
23º	RAISSA NICOLLI PEREIRA
24º	JOÃO VITOR RODRIGUES DE ANDRADE

Vargem Alta, ES, 30 de Janeiro de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	132.659,27	139.564,17	138.702,98	141.467,13	133.725,23	142.701,41	141.627,61	151.025,84	144.208,60	147.867,69	147.075,27	227.809,10	1.788.434,30	
Pessoal Ativo	132.659,27	139.564,17	138.702,98	141.467,13	133.725,23	142.701,41	141.627,61	151.025,84	144.208,60	147.867,69	147.075,27	227.809,10	1.788.434,30	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	107.597,50	113.952,34	113.089,79	115.859,75	107.998,65	116.074,59	114.827,54	123.258,11	115.867,93	119.787,27	120.198,91	186.106,32	1.454.618,70	
Obrigações Patronais	25.061,77	25.611,83	25.613,19	25.607,38	25.726,58	26.626,82	26.800,07	27.767,73	28.340,67	28.080,42	26.876,36	41.702,78	333.815,60	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	132.659,27	139.564,17	138.702,98	141.467,13	133.725,23	142.701,41	141.627,61	151.025,84	144.208,60	147.867,69	1 TM 47.075,27	227.809,10	1.788.434,30	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	92.211.434,73	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	92.211.434,73	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.788.434,30	1,94
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.532.686,08	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.256.051,78	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.979.417,47	5,40

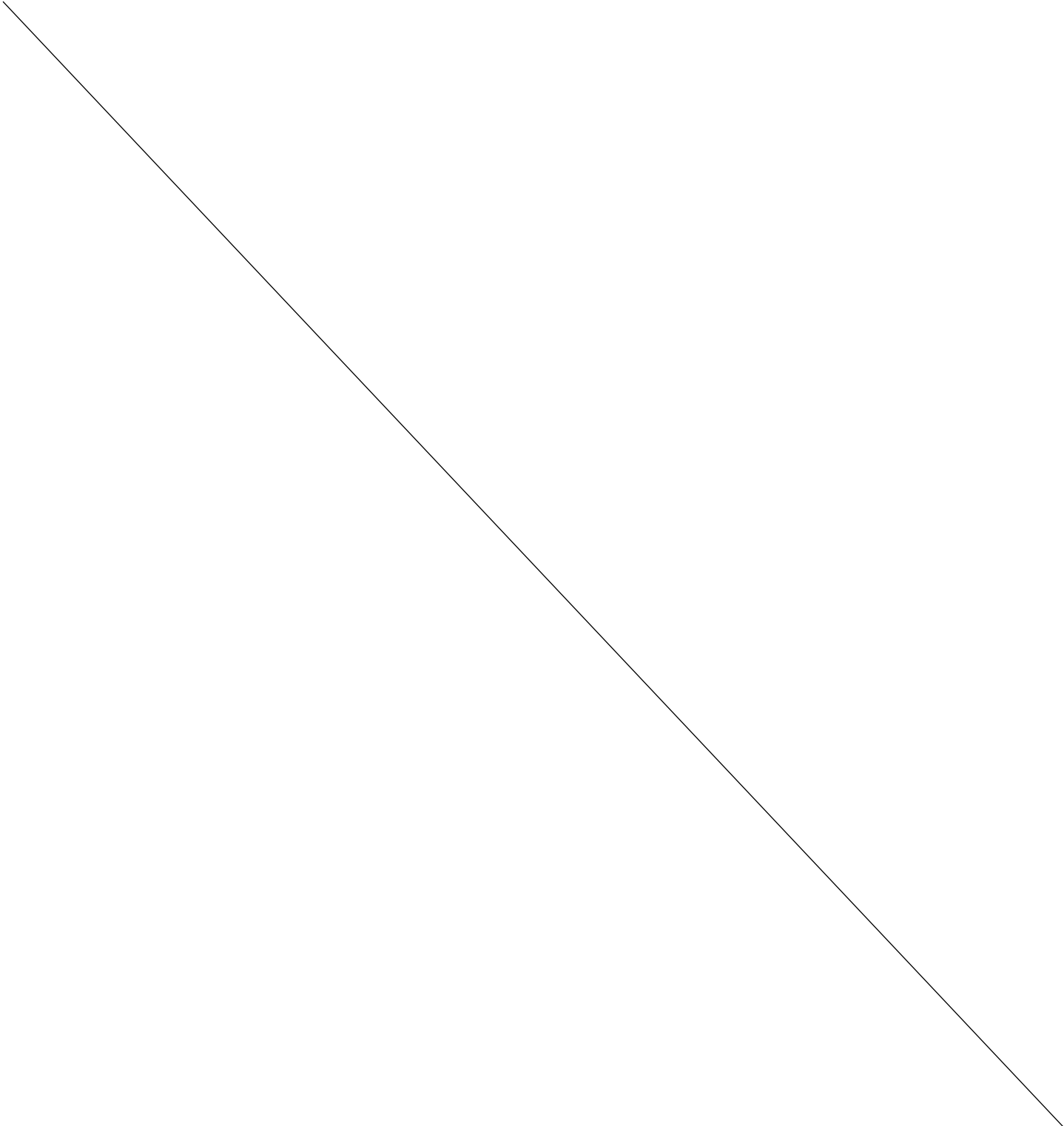
RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	



RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa							
	Disponibilidade de Caixa							
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)				
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.387.639,33			11.841,04	1.375.798,29	128.877,28		1.246.921,01
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)								
Recursos Vinculados ao RPPS								
Recursos de Operações de Crédito								
Recursos de Alienação de Bens/Ativos								
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios								
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais								
Outros Recursos Extraorçamentários								
Outros Recursos Vinculados								
TOTAL (III) = (I + II)	1.387.639,33			11.841,04	1.375.798,29	128.877,28		1.246.921,01

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	92.211.434,73
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	92.211.434,73
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	92.211.434,73

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.788.434,30	1,94
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	5.532.686,08	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	5.256.051,78	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	4.979.417,47	5,40

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	128.877,28	1.246.921,01

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI FERREIRA:08928038782Date: 2023.01.27 16:27:57 BRST Perfil: Contador Responsável Instituição: Câmara de Vereadores de Vargem Alta - ES
Assinatura: 2
Digitally signed by MICHELE MIRANDA ABU DIOAN:13421928770 Date: 2023.01.27 16:35:32 BRST Perfil: Responsável pelo Controle Interno Instituição: Câmara de Vereadores de Vargem Alta - ES
Assinatura: 3
Digitally signed by ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA:10753951789Date: 2023.01.27 17:30:46 BRST Perfil: Titular do Poder Legislativo Instituição: Câmara de Vereadores de Vargem Alta - ES
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

SAAE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Vargem Alta, através por intermédio de sua Pregoeira, torna público, de acordo com as disposições contidas nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, o resultado da licitação e sua homologação referente ao Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO MENSAL DE SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL, AGÊNCIA VIRTUAL E RECEBIMENTO DE CONTAS PARA AGENTES ARRECADADORES, COM CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PRESENCIAL, PARA ATENDER AO SAAE DE VARGEM ALTA-ES.
Empresa Adjudicada: CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA,
LOTE 01 no valor total de R\$ 44.400,10 (quarenta e quatro mil

quatrocentos reais e dez centavos). Homologação: No dia 30/01/2023 pelo Diretor do SAAE, o Sr. José Américo Salvador.

Vargem Alta, 30 de janeiro de 2023.

Graziela J. Paresqui

Pregoeira



**ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**ELIANE PERIM TURINI
GABINETE**

**EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR**

OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ
EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE**

**JHONATA SILVA SCARAMUSSA
SAÚDE**

**OZEAS PASTI
AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO**

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO